



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano V | Edição nº 774A

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano V | Edição nº 774A

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.986, DE 05 DE MARÇO DE 2021

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 43.575,00, destinado ao custeio de ações e serviços relacionados à Covid-19, voltados à assistência odontológica na Atenção Primária à Saúde e na Atenção Especializada das demandas da Saúde Bucal.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 43.575,00 (quarenta e três mil, quinhentos e setenta e cinco reais), destinado ao custeio de ações e serviços relacionados à Covid-19 (Coronavírus), oriundo das Portarias nºs: 3.473, de 17/12/20 e 3.008, de 04/11/20, repassado através do Ministério da Saúde, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.03 – SAÚDE BUCAL

10.122-0075-4.009 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA – COVID-19

XXXX-4.4.90.52.00-05-312.0028 - Equipamentos e Materiais Permanentes.....R\$ 37.782,00

XXXX-3.3.90.30.00-05-312.0030 - Material de Consumo.....R\$ 5.793,00

TOTAL.....R\$ 43.575,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320,

de 17/03/64, proveniente da transferência de recursos financeiros destinados à aquisição de equipamentos e custeio de ações e serviços relacionados à Covid-19 (Coronavírus), repassados conforme Portarias nºs: 3.473, de 17/12/20 e 3.008, de 04/11/20, pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 43.575,00 (quarenta e três mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.895, de 30/06/20 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 05 de março de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 05 de março de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.987, DE 05 DE MARÇO DE 2021

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 54.055,00, para o desenvolvimento de ações de promoção para cuidados à saúde do homem e prevenção do câncer de pênis.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 54.055,00 (cinquenta e quatro mil e cinquenta e cinco reais), destinado ao incentivo financeiro federal de custeio para o desenvolvimento de ações de promoção para cuidado à saúde do homem e prevenção do câncer de pênis, repassado através do Ministério da Saúde,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano V | Edição nº 774A

Página 3 de 6

conforme a Portaria nº 3.069, de 11/11/20, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.301-0075-2.074 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERV. DAS UNIDADES DE SAÚDE

0289-3.3.90.39.00-05-300.0137 - Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica.....R\$ 30.000,00

0282-3.3.90.30.00-05-300.0137 - Material de Consumo.....R\$ 24.055,00

TOTAL.....R\$ 54.055,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, destinado ao incentivo financeiro federal de custeio para o desenvolvimento de ações de promoção para cuidado à saúde do homem e prevenção do câncer de pênis, repassado através do Ministério da Saúde, conforme a Portaria 3.069, de 11/11/20, no valor de R\$ 54.055,00 (cinquenta e quatro mil e cinquenta e cinco reais).

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.895, de 30/06/20 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 05 de março de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 05 de março de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.988, DE 05 DE MARÇO DE 2021

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 10.937,58, destinado ao incentivo para o combate ao Aedes Aegypti na "Linha de Cuidado e Rede de Assistência para a Dengue".

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 10.937,58 (dez mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos), destinado ao incentivo para o combate ao Aedes Aegypti na "Linha de Cuidado de Assistência para a Dengue", repassado através do Fundo Estadual de Saúde, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.04 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E IMUNIZAÇÃO

10.305-0075-2.072 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERV. DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

XXXX-3.3.90.30.00-02-300.0134 - Material de Consumo.....R\$ 5.937,58

XXXX-3.3.90.39.00-02-300.0134 - Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica.....R\$ 5.000,00

TOTAL.....R\$ 10.937,58

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, destinado ao incentivo para o combate ao Aedes Aegypti na "Linha de Cuidado de Assistência para a Dengue", repassado através do Fundo Estadual de Saúde.

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.895, de 30/06/20 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e nº 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano V | Edição nº 774A

Página 4 de 6

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 05 de março de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 05 de março de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.989, DE 05 DE MARÇO DE 2021

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 12.942,73, destinado ao Incremento Temporário do Piso de Atenção Básica – PAB, para custeio dos serviços de atenção básica em saúde, advindo do Governo Federal.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 12.942,73 (doze mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos), destinado ao Incremento Temporário do Piso de Atenção Básica – PAB, para custeio dos serviços de atenção básica em saúde, advindo de saldos financeiros não utilizados em 2020, repassados pelo Governo Federal, através das Portarias nºs: 765, de 08/04/20; 624, de 31/03/20; e 3.993, de 31/12/19, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.301-0075-2.074 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. E SERV. DAS UNIDADES DE SAÚDE

0282-3.3.90.30.00-05-800.0001 - Material de Consumo.....R\$ 12.942,73

TOTAL.....R\$ 12.942,73

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, oriundo de saldos financeiros não utilizados em 2020, repassados pelo Governo Federal, através das Portarias nºs: 765, de 08/04/20; 624, de 31/03/20; e 3.993, de 31/12/19.

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.895, de 30/06/20 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 05 de março de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 05 de março de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.990, DE 05 DE MARÇO DE 2021

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 1.440.000,00, destinado à implantação de leitos de UTI e de Clínica Médica, bem como custeio das ações de saúde no enfrentamento da Covid-19.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais), destinado à implantação de leitos de UTI e de Clínica Médica, bem como custeio das ações de saúde no enfrentamento do Novo Coronavírus - Covid-19, oriundo de repasse do Governo Estadual, através da Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano V | Edição nº 774A

Página 5 de 6

de Estado da Saúde, Resolução SS-27, de 17/02/21, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.302-0075-2.073 – REMUNERAÇÃO SERV. ATIV. AOS PREST. CONV. CONTRATADOS - SUS

XXXX-3.3.90.39.00-02-312.0006 - Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica.....R\$ 1.440.000,00

TOTAL.....R\$ 1.440.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, oriundo de repasse do Governo Estadual, através da Secretaria de Estado da Saúde, para implantação de leitos de UTI e de Clínica Médica, bem como custeio das ações de saúde no enfrentamento do Novo Coronavírus - Covid-19.

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.895, de 30/06/20 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 05 de março de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 05 de março de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Decretos

DECRETO Nº 12.470, DE 05 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre o funcionamento das instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Lins, das instituições públicas da Rede Estadual de Ensino e das instituições de ensino privadas sediadas em Lins.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 30 da Constituição Federal, no que se refere à competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.384 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, e institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas, especificamente quanto às fundamentações aqui trazidas.

CONSIDERANDO a permanência da situação de emergência no município, declarada pelo Decreto nº 12.077, de 17 de março de 2020, bem como a permanência da medida de quarentena, em virtude da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID 19), verificada pela atual situação epidemiológica a atual classificação do município no Plano São Paulo.

CONSIDERANDO o interesse de todo o município de Lins, motivado por razões de defesa da saúde pública da população, donde se depreende fundamentação por razões de ordem técnica pela área da saúde e de gerenciamento local de atualização de informações e das medidas de prevenção à pandemia.

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.446, de 22 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre o regime especial de atividades pedagógicas não presenciais e presenciais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Lins/SP, para o calendário letivo de 2021, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano V | Edição nº 774A

Página 6 de 6

CONSIDERANDO, especificamente o que trata o Decreto nº 12.446, de 22 de fevereiro de 2021, quando define que Sistema Municipal de Ensino, de acordo com cada etapa e modalidade de ensino ofertada, poderá manter as aulas exclusivamente on-line, se a pandemia exigir, de acordo com condições sanitárias e garantidas todas as diretrizes previstas no Plano Municipal de Retorno, bem como o Decreto n.º 11448, de 22 de fevereiro de 2021 que homologa o Plano de Retorno às Aulas Presenciais no Sistema Municipal de Lins para o ano de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - As aulas presenciais oferecidas nas unidades escolares integrantes Sistema Municipal de Ensino estão suspensas, permanecendo apenas a oferta de aulas remotas aos alunos.

Parágrafo Único - Integram o Sistema Municipal de Ensino, as escolas da Rede Municipal de Ensino, as escolas filantrópicas com termo de cooperação firmado com o município, bem como as escolas particulares credenciadas ao sistema.

Art. 2º - As instituições públicas da Rede Estadual de Ensino e das instituições de ensino privadas sediadas em Lins deverão suspender as aulas presenciais, permanecendo apenas a oferta aos alunos de aulas remotas.

Parágrafo Único - Incluem-se na suspensão prevista no caput deste artigo todas as escolas que atendam as etapas e modalidades da Educação Básica, as demais modalidades de ensino, bem como os cursos e programas da Educação Superior.

Parágrafo Único - As aulas e atividades presenciais dos cursos da área da saúde poderão ser ofertadas desde que admitida a presença de até 35% (trinta e cinco) por cento do número de alunos matriculados, observadas as medidas sanitárias de prevenção.

Art. 3º - A suspensão que trata este Decreto ocorrerá no período de 08 a 19 de março de 2021, podendo ser prorrogada por maior período, em havendo justificada necessidade e interesse local.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua

publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 05 de março de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 05 de março de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos